



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº7 de 04 de agosto de 2023, que estabelece normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – é uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento desenvolvida pelo aluno sobre um objeto de estudo pertinente à sua área de formação profissional.

Art. 3º O TCC tem como objetivos:

- I. promover a capacidade de identificação de temáticas, formulação e abordagem científica e crítica de problemas;
- II. promover a capacidade de identificação de métodos e de técnicas e o controle de planejamento para elaboração de projetos;
- III. consolidar os conhecimentos adquiridos durante o curso;
- IV. desenvolver capacidades científicas e tecnológicas.

§1º O TCC deverá estar previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC – observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§2º O TCC será desenvolvido com orientação e acompanhamento docente.

§3º O TCC deverá ser, preferencialmente, individual, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a possibilidade da realização de trabalhos em grupo, desde que seja caracterizada a participação de cada aluno.

CAPÍTULO II DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º O TCC deverá ser desenvolvido nas áreas de atividades pertinentes à formação do curso do aluno, observando o prazo de integralização máximo estabelecido no PPC.

Art. 5º A modalidade, a organização e a carga horária do TCC serão definidas para cada curso, respeitada a sua natureza e o perfil profissional do egresso, conforme estabelecido no PPC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º O PPC deverá prever a obrigatoriedade da orientação ao aluno na elaboração do TCC.

Art. 7º A orientação será realizada por um professor pertencente ao quadro de pessoal docente do IFMG, preferencialmente do próprio *campus* do aluno.

§1º A orientação por um professor de outro *campus* do IFMG dependerá da aprovação do Colegiado do Curso.

§2º Poderá haver mudança de orientador, por interesse do professor ou do aluno, por meio de comunicação formal à Coordenação do Curso.

§3º O aluno que decidir por outro professor orientador deverá preencher uma solicitação, incluindo o aceite do novo professor orientador, e entregá-la à Coordenação de Curso.

§4º Caso o aluno, com anuência do professor orientador, opte pela colaboração de um coorientador, este poderá ser profissional interno ou externo ao IFMG, verificada a habilitação condizente.

Art. 8º Compete ao professor orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração da proposta de TCC;

- II. acompanhar e orientar o aluno no desenvolvimento do TCC;
- III. orientar o aluno quanto aos procedimentos técnicos, elaboração e defesa do TCC perante a Banca Examinadora;
- IV. indicar membros para compor a Banca Examinadora;
- V. presidir os trabalhos da Banca Examinadora e se responsabilizar pelo preenchimento da ata;
- VI. observar os prazos definidos para defesa e entrega da versão final do TCC.

Art. 9º Compete ao discente:

- I. conhecer e cumprir as normas para elaboração e apresentação do TCC;
- II. elaborar a proposta de TCC sob a supervisão do professor orientador;
- III. elaborar o TCC;
- IV. comparecer às reuniões e realizar as tarefas determinadas pelo professor orientador;
- V. providenciar cópias do TCC para os membros da Banca Examinadora, entregando-as ao professor orientador no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa do TCC;
- VI. defender o TCC perante Banca Examinadora;
- VII. fazer as correções necessárias no TCC sugeridas pela Banca Examinadora no prazo determinado;
- VIII. observar os prazos definidos para defesa e entrega da versão final do TCC;
- IX. respeitar os direitos autorais referentes aos artigos técnicos, científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, sendo proibidos todos os tipos e formas de plágio acadêmico;
- X. realizar o autodepósito do TCC no Repositório Institucional, conforme Capítulo V desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA E DEFESA DO TCC

Art. 10 A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, três membros, sendo um o professor orientador, e os demais por ele indicados, excluindo-se o coorientador, se houver.

§1º A Banca Examinadora reunir-se-á em data, hora e local previamente definidos.

§2º A defesa do TCC poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, sem prejuízo do disposto nos artigos 8º, 9º e 11.

§3º No caso de sessões virtuais ou híbridas, a ata deverá ser assinada eletronicamente, via plataforma idônea e reconhecida pelo governo federal.

§4º Os protocolos para o reagendamento, no caso de imprevistos de qualquer natureza que inviabilizem a realização da banca, devem ser previstos nas normas internas do *campus* sobre TCC.

Art. 11 Compete à Banca Examinadora:

- I. avaliar o TCC, bem como a apresentação oral feita pelo aluno;
- II. sugerir, quando necessário, alterações no TCC;

III. preencher e assinar a Ata de Defesa do TCC, com o respectivo resultado.

Art. 12 Caso o TCC seja aprovado com restrições, o aluno deverá providenciar as correções e entregá-las ao professor orientador, que deverá emitir declaração ao Coordenador de Curso informando que as mesmas foram devidamente efetuadas.

Art. 13 Caso o TCC seja reprovado, o aluno deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação, dentro do prazo de integralização do curso, mediante renovação da matrícula.

CAPÍTULO V DO AUTODEPÓSITO DO TCC

Art. 14 O TCC e seus respectivos produtos educacionais, técnicos e tecnológicos deverão, obrigatoriamente, ser depositados no Repositório Institucional (RI-IFMG), obedecendo os termos descritos na Política de Informação do RI-IFMG.

Parágrafo Único: O TCC deverá seguir as normas da ABNT relativas à normalização dos trabalhos acadêmicos, conforme disposto no Manual de Normalização do IFMG.

Art. 15 Deverão ser incluídos, na versão final do TCC, os seguintes elementos pré-textuais:

- I. ficha catalográfica elaborada por bibliotecário, preferencialmente, em exercício no respectivo campus;
- II. folha de aprovação, digitalizada, devidamente assinada pelo orientador e demais integrantes da banca."

Art. 16 Os autores e coautores são os responsáveis pelo conteúdo dos trabalhos depositados no RI-IFMG, cabendo-lhes o respeito e atendimento aos aspectos legais acerca de direitos autorais e plágio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Colegiado de Curso poderá estabelecer critérios e normas complementares para regulamentar as ações pedagógicas, o processo de acompanhamento, de orientação e o sistema de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 Revogam-se as disposições anteriores, notadamente a Instrução Normativa nº7 de 04 de agosto de 2023.

Art. 20 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 06/12/2023, às 17:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1760913** e o código CRC **81614FE8**.

23208.002222/2018-21

1760913v1